



PROJETO DE LEI Nº 414/2021

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA

Altere-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art. 6º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 1º-A.....

V - o cálculo do valor da garantia física com validade a partir do início da outorga da prorrogação, sem limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente e sujeita apenas a revisão ordinária a cada 5 anos, por iniciativa do poder concedente, realizada e o limite total, considerado o conjunto das revisões durante a vigência da outorga, de dez por cento do valor de base constante do respectivo ato de outorga nos termos das normas vigentes durante o novo prazo de concessão, ressalvados as revisões extraordinárias conforme regulamentação específica;”.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia física é ferramenta fundamental para garantir a financiabilidade dos empreendimentos de geração. O estabelecimento de regras claras reduz este risco e, ao final, contribui para a redução do custo da energia elétrica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Euclides Pettersen - PSC/MG

Ressaltando-se que fica assegurada a revisão periódica a cada 5 anos, por iniciativa do poder concedente, bem como o recálculo da garantia física no momento da prorrogação ou novo prazo de concessão, o que define uma regra de partida para exploração do empreendimento.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Deputado Euclides Pettersen
PSC/MG

